



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
CURSO DE DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

LICITAÇÕES PÚBLICAS LEI 14.133/2021
INSERÇÃO E MODIFICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÃO
COM ENFOQUE A MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

ORIENTANDA - ALINE FERREIRA BARRETO
PROFESSOR ORIENTADOR - Dr. GIL CÉSAR COSTA DE PAULA

GOIÂNIA-GO

2023

ALINE FERREIRA BARRETO

LICITAÇÕES PÚBLICAS LEI 14.133/2021
INSERÇÃO E MODIFICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÃO
COM ENFOQUE A MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS).
Professor Orientador Dr. Gil César Costa De Paula

GOIÂNIA-GO

2023

ALINE FERREIRA BARRETO

LICITAÇÕES PÚBLICAS LEI 14.133/2021
INSERÇÃO E MODIFICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÃO
COM ENFOQUE A MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

Data da Defesa: _____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Professor Dr. Gil César Costa De Paula Nota

Examinadora convidada: Professora M.e. Neire Divina Mendonça Nota

RESUMO

O presente trabalho teve como intuito aprofundar o conhecimento sobre a nova lei de licitações, visando interpretar e identificar as alterações advindas com a atualização da normativa. Por meio da licitação a Administração Pública dispõe de insumos, materiais, serviços e obras para a realização de suas atividades, é o único meio de contratação pública em nosso país, meio esse que por muitas vezes foi corrupto por ser um procedimento de conhecimento para poucos. Com o enfoque na modalidade pregão eletrônico, pela qual a nova lei traz, será possível o maior monitoramento das contratações por meio dos órgãos fiscalizadores, bem como grandes possibilidades de garantir uma maior transparência ao procedimento, evitando fraudes e resultando em contratações mais vantajosas à administração, diminuindo o aumento da corrupção e o gasto indevido dos cofres públicos. O enfoque desta pesquisa é evidenciar as novidades que a nova lei trás tanto para o órgão público, quanto para as empresas privadas, será uma análise ampla e geral da lei 14.133/21, sendo fundamental acompanhar tais alterações, visto que se trata de um procedimento importante para o nosso país.

Palavras chaves: Licitação. Princípios. Modalidades.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
1 PROCESSO DE LICITAÇÃO	
1.1 Conceito de Licitação	7
1.2 Princípios	8
2 A NOVA LEI DE LICITAÇÕES	
2.1 Vigência.....	11
3 MODALIDADES DE LICITAÇÃO	
3.1 Pregão	13
3.2 Concorrência	14
3.3 Concurso	15
3.4 Leilão	15
3.5 Diálogo Competitivo	16
3.6 Critérios de Julgamento	17
4 CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	
4.1 Formalização dos Contratos	17
4.2 Garantias	18
4.3 Pagamento	18
5 PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS	19
6 CONCLUSÃO	20
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	23

INTRODUÇÃO

É evidente que as atualizações e transformações durante o tempo fazem necessárias para melhoria dos procedimentos que já eram realizados, portanto não seria diferente no processo de compras públicas, visto que se trata de um processo muito importante, tendo um impacto consideravelmente elevado na economia de todo o país.

O presente artigo científico possui como objeto de estudo a nova lei de licitações públicas, demonstrando as novidades em relação as modalidades a serem utilizadas. A principal lei que regulamenta as licitações é a lei 8.666/93, no entanto, a nova lei chega para substituir a legislação anterior, porém, inicialmente deverão coexistir juntamente, pois existe um prazo para adaptação da nova lei. Nos capítulos que seguiremos iremos aprofundar a pesquisa voltada para as modalidades e meios de execução do processo de licitação, bem como se dá todo o funcionamento do procedimento propriamente dito.

Inicialmente será tratado questões para o entendimento da licitação, as suas modalidades e os seus passos, o processo administrativo em si. Posteriormente será abordado sobre os princípios que regem o processo de licitação, bem como as suas modalidades, fases e contratos, perante a nova lei de licitação.

Adiante será apresentado a nova lei de licitações e as principais mudanças ocorridas com a chegada da nova lei 14.133/2021.

1. PROCESSO DE LICITAÇÃO

1.1 Conceito de Licitação

A licitação é o meio pelo qual a Administração pública pretende adquirir ou locar bens, obter concessões e permissões para obras e realizar serviços, sempre visando o melhor custo benefício possível para a contratação, satisfazendo as necessidades dos órgãos governamentais. É um procedimento onde o Poder Público realiza compras e/ou contratações para a administração pública através das empresas privadas, se trata de um procedimento administrativo formal onde através de edital as empresas serão convocadas a participar e ofertar suas proposta para a administração pública.

De acordo com Figueiredo (2002, p.15):

O Poder Público, para desenvolver as atividades de prestação de serviços Públicos, necessita contratar empresas privadas, profissionais liberais, pessoas físicas ou jurídicas, que lhe forneçam bens e serviços úteis, em certames nos quais a participação dos licitantes exige, por parte do Poder Público, um tratamento igualitário para todos eles, visando selecionar para a Administração Pública, a proposta que lhe for mais vantajosa.

O direito administrativo é um ramo do direito público, onde o mesmo tem como finalidade proteger e regulamentar o órgão público, juntamente com os servidores nele inserido e toda a sua atividade com os particulares. O procedimento licitatório será fiscalizado pela administração pública, visto que se trata de um procedimento público, onde os órgãos utilizam de dinheiro público (tributos) para efetuarem compras de produtos e serviços, portanto faz se necessário que o órgão realize essas atividades de forma transparente e justa.

A administração pública se forma por um conjunto de serviços, órgãos e agentes de Estado que procuram satisfazer as necessidades da sociedade, visando uma contratação justa e compensatória para a organização pública. A administração busca pela maior qualidade de serviço ou bem, tendo em contrapartida a menor onerosidade, resultando em um venerável benefício ao órgão, visto que o dinheiro usado para compras por meio deste processo, trata-se de dinheiro público, valores

esses arrecadados por meio de tributos contribuídos pela sociedade, se tornando então uma forma justa de prestação de contas das compras e contratações públicas.

1.2 Princípios

A licitação pública por se tratar de um procedimento administrativo onde visa as melhores negociações e aquisições para os órgãos públicos, necessita então de ser gerida por alguns princípios, onde os mesmo já se encontram dispostos na nova lei de licitações, a lei nº 14.133/2021, elencados em seu artigo 5º, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

No rol de princípios estão: legalidade; impessoalidade; moralidade; publicidade; eficiência; interesse público; probidade administrativa; igualdade; planejamento; transparência; eficácia; segregação de funções; motivação; vinculação ao edital; julgamento objetivo; segurança jurídica; razoabilidade; competitividade; proporcionalidade; celeridade; economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

Os princípios que regem a administração pública também estão elencados na constituição federal brasileira, em seu artigo 37.

Art 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Segue alguns princípios norteadores do procedimento licitatório:

- Princípio da Legalidade

O princípio da legalidade nos reflete que impõe ao administrador a obrigação de fazer ou deixar de fazer, exatamente aquilo que a lei estabelece. Este submete que todos os atos dos licitantes e da gestão pública deverão estar de acordo com o que a lei estabelece.

Assim o processo de licitação deverá acontecer baseando se as permissões e proibições da lei, de acordo com as regras, normas e princípios vigentes naquela época.

- Princípio da Impessoalidade

Neste o o agente administrador deverá agir de maneira impessoal, tomando decisões sem favorecimento a si ou a outrem e sem nenhuma motivação para aquele fim, mantendo a discricionariedade. Garante que o gestor deverá proceder de forma que não haja favorecimento para nenhuma das partes, devendo então proceder com um processo igualitário e de possibilidade para todos, sendo vedado todo e qualquer tratamento de favorecimento.

- Princípio da Moralidade

A moralidade obriga o agente administrador a ter uma boa índole e ética no âmbito da administração pública, deixando de lado os seus interesses particulares, optando para o bem maior da administração e da sociedade. O comportamento dos agente envolvidos no procedimento deverá observar a ética, moral e bons costumes, totalmente ligados a boa condutas de todos os envolvidos.

- Princípio da Publicidade

A publicidade é um dos princípios importantíssimo dentro da administração pública, pois é um princípio onde a sociedade poderá ter acesso a publicidade das tomadas de decisões governamentais e não somente internamente, pois é direito de todo cidadão ter acesso ao procedimento licitatório.

- Princípio da Eficiência

Por fim, mas não menos importante, possuímos o princípio da eficiência, este nos mostra uma extrema relevância ligada a importância da atividade administrativa, devendo o órgão optar por métodos que sejam menos onerosos e mais eficientes para a administração, como o processo de licitação, onde os seus operadores estão buscando processos mais vantajosos e economicos para a administração.

Identificamos a partir dos princípios que regem a administração pública, que este ramo está diretamente ligado ao processo de compras governamentais, possuindo princípios que regulamentam o que a lei fala explicitamente como permissivo ou proibido.

2. A NOVA LEI DE LICITAÇÕES

A nova lei de licitações foi sancionada e publicada em 01 de abril de 2021, pelo atual Presidente da República, trazendo um marco legal à administração pública brasileira, substituindo a lei 8.666/93 (lei geral de licitações), a lei 10.520/2002 (lei do pregão) e a lei 12.462/2011 (lei do regime diferenciado de contratações). Com essa nova lei será possível que os Estados, Municípios e Distrito Federal possam dispor de normas específicas e gerais para regulamentação das compras governamentais. Podemos averiguar essa abrangência em seu primeiro artigo, vejamos:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:
I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;
II - os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

Portanto, a nova lei abrange de forma geral todas as esferas da administração pública, sejam da União, dos Estados e dos Municípios e o Distrito Federal.

Como efetuado no meio público, a nova lei terá sua aplicação em: alienação e concessão de bens, compras, locação, prestação de serviços, obras de arquitetura e engenharia e contratações de serviços de comunicação e tecnologia da informação, ou seja, ela regerá toda e qualquer contratação que o ente público há de necessitar.

2.1 Vigência

Será designado um prazo de 2 anos após a publicação da nova lei para então revogar as leis atuais e praticar reflexos da nova lei, porém durante este período poderá ser utilizado as duas leis para reger tal tema, podendo a administração aplicar o regime de sua preferência, vejamos em seu art 191:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que: I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta. § 1º Na hipótese do caput, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência, § 2º É vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no inciso II do caput do art. 193.

Logo, poderá ser realizada licitações no novo regime, no antigo regime ou também de forma alternada, desde que, expresso em edital o regime a ser utilizado.

Entretanto, no dia 31 de março de 2023 fora publicado a medida provisória nº 1.167/2023, prorrogando então o prazo para utilização da nova lei de licitações, prazo este que entraria em vigor em 1 de abril de 2023.

Portanto, conforme a nova medida provisória, a administração pública deverá utilizar das leis anteriores até a data de 30 de dezembro de 2023.

3. MODALIDADES DE LICITAÇÃO

As modalidades de licitação são as formas pelas quais o procedimento se dará, ou seja, a administração poderá optar pela forma que a lei disponibilizar se encaixando adequadamente com a necessidade do órgão.

A nova lei de licitação, a lei 14.133/2021, trouxe algumas alterações sobre as modalidades de licitações, algumas modalidades permaneceram e outras foram criadas. Vejamos:

Art 28. São modalidades de licitação:
I - pregão; II - concorrência; III - concurso;
IV – leilão e V - diálogo competitivo

Ficando então extinta as modalidades: tomada de preços e convite, conforme ilustração abaixo:



OBS: Regime Diferenciado de Contratação (RDC) — Lei n. 12.462/2011

Figura 2: Tipos de licitações pela nova lei

Fonte: Elaborada pelo autor.

Fonte: curso Nova Lei de Licitações: modalidade e seleção de fornecedores

3.1 Pregão Eletrônico

A modalidade pregão eletrônico está sendo considerada pela nova lei a modalidade mais importante para a contratação de bens e serviços comuns, se tornando uma modalidade obrigatória, tendo como critério de julgamento o menor preço ou maior desconto, conforme parágrafo XLI (41) do artigo 6º:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Nesta modalidade o agente designado para efetuar o procedimento de lances será o pregoeiro, sendo então o responsável pelo certame. Ocorrerá uma espécie de leilão, onde os participantes darão os seus lances, conforme as normas previstas em edital, levando a melhor o licitante que oferecer o menor valor à administração.

A este aplica-se sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser definidos e especificados em edital, sem atrelamento a limites de valores estimados. Vale ressaltar que, a modalidade pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza intelectual e de obras e serviços de engenharia, com exceções de serviços comuns de engenharia

A utilização do pregão eletrônico pela nova lei, é sugerida a sua utilização preferencialmente na modalidade eletrônica, necessitando de cadastramento em portais online e efetuando as fases de lances e chats de forma totalmente online. Em casos excepcionais sob a forma presencial, a sessão deverá ser gravada em áudio e vídeo, sendo juntadas ao processo após o seu encerramento.

A vantagem da utilização do pregão eletrônico será a ampliação do número de participantes. Concretizando a ampla competitividade, podendo empresas de todo o Brasil participarem do processo, resultando em uma contratação mais vantajosa para a administração pública.

3.2 Concorrência

A modalidade concorrência está prevista na nova lei para a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

São bens que a administração não possui muita familiaridade com o assunto, bens ou serviços de cunho especiais.

Não se trata mais do mesmo rito procedimental da antiga lei, na nova lei seguirá mais o modelo do pregão, tendo como maior diferença a contratação para bens e serviços especiais. Anteriormente era efetuada a fase de habilitação antes da execução do objeto, atualmente com a nova lei primeiro será feita a apresentação de lances e após o julgamento de melhor proposta se dará a fase de habilitação.

Para essa modalidade técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico e maior desconto, já se tratando de modo de disputa poderá ser adotado o modo aberto e fechado.

3.3 Concurso

A modalidade concurso visa a contratação de trabalho técnico, científico e artístico, onde a administração fará a escolha da equipe ou pessoa que lhe for mais criativa ou adequada para o projeto, remunerando-a com alguma premiação ou dinheiro. Também regido por meio de edital, onde o mesmo estará disciplinando as regras e todas as diretrizes necessárias para a atividade, informando desde logo a premiação ou remuneração adequada para o processo em questão, conforme o artigo 30 da lei 14.133/2021:

Art. 30. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:
I - a qualificação exigida dos participantes;
II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Vale ressaltar que, em elaboração de projetos, o vencedor deverá ceder a administração todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto, devendo a administração utilizar conforme necessário for, sem a necessidade de autorização.

3.4 Leilão

Nesta modalidade também temos semelhanças com o pregão, visto que ocorre por meio da disputa de lances, porém o vencedor será o proponente que oferecer o maior valor. O leilão se dará para venda de bens imóveis ou bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos.

Regido por meio de edital, este deverá vir informando todas as especificações técnicas do produto, o valor de avaliação e as respectivas condições de pagamento. Ressalto que o procedimento leilão deverá seguir a forma de realização virtual, a sua realização presencial deverá ser justificada e não haverá habilitação e cadastro prévio, será homologado assim que se encerrar a fase de lances e recursal.

3.5 Diálogo Competitivo

Esta modalidade é a grande novidade com a chegada da nova lei de licitações.

Art. 6º XLII - diálogo competitivo: modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

Esta será utilizada para contratações de obras, serviços e compras, em que a administração irá demandar uma capacidade mais elaborada. Inicialmente será lançado um edital de pré-seleção, após deverá haver rodadas de diálogos com os proponentes, logo depois a rodada de diálogos deverá ser lançado o edital definitivo e por fim receber as propostas finais.

Será restrita as seguintes contratações:

Art. 32. A modalidade diálogo competitivo é restrita a contratações em que a Administração: I - Vise a contratar objeto que envolva as seguintes condições: a) inovação tecnológica ou técnica; b) impossibilidade de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e c) impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela Administração.

3.6 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

As licitações serão regidas também pelos critérios de julgamentos, critérios estes estipulados em edital, observem:

- Menor preço ou maior desconto

Nesta modalidade será utilizado o julgamento de menor preço ou maior desconto, possui como preço o principal fator que estará em jogo, ou seja, a menor proposta que esteve de acordo com as normas contidas em edital será declarada a vencedora do certame.

- Melhor técnica ou conteúdo artístico

Considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas, a que melhor favorecer a administração levará o prêmio.

- Técnica e preço

Nesta levará em consideração a melhor pontuação obtida na apresentação de seu projeto e da qualidade levando em consideração os requisitos mínimos contidos em edital.

- Maior lance (Leilão) e maior retorno econômico

A administração verificará a sua necessidade para conseguir o maior lance nos bens que estarão dispostos.

4. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4.1 Formalização Dos Contratos

Os contratos administrativos serão regulados pelas leis de direito público, sendo aplicados os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. O artigo 89 da lei 14.133/2021 dispõe das normas para a adequação dos contratos, afirmando que todo contrato deverá possuir os nomes das partes, e os de seus representantes, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da contratação e a sujeição dos contratantes às normas da lei e às cláusulas contratuais, contendo também toda a redação no que se tratar da formalização e efetuação da modalidade escolhida para tal procedimento, juntamente com as obrigações de ambas as partes, as formas de entregas, formas de pagamentos, os prazos, adiamentos e entre outros.

A divulgação do contrato e os seguintes aditamentos deverão ser efetuados indispensavelmente a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devendo ocorrer em prazos contatos a partir da sua assinatura.

4.2 garantias

A administração poderá, amparada pelo art 96 da lei 14.133/2021, exigir, mediante previsão em edital, a prestação de garantia nas suas contratações. O seguro garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas perante a administração nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

4.3 Do Pagamento

No âmbito de pagamentos a administração deverá observar uma ordem cronológica de recursos, nas seguintes categorias:

- I - fornecimento de bens
- II - locações
- III - prestação de serviços
- IV - realização de obras

A ordem informada poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade, em situações excepcionais, como situação de emergência ou calamidade pública, pagamento a micro empresas ou agricultores, desde que demonstrado o risco de descontinuidade de cumprimento do contrato, casos de riscos de falência e também em casos cujo o objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público.

5. PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)

O portal nacional de contratações públicas está previsto na lei 14.133/2021 em seu artigo 174, ele é definido como um sítio eletrônico oficial, destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela lei.

Este portal contará com planos de contratações anuais, catálogos eletrônicos de padronizações, editais, atas, credenciamentos, contratos, termos aditivos, notas fiscais e entre outros. Constará também com um painel para consulta de preços praticados em licitações anteriores, ou seja, servirá como um painel completo a aberto para consultas gerais relativas a licitações.

Vale ressaltar que, para municípios com até 20.000 habitantes, a lei disporá de um prazo de até 6 anos para cumprimento de tal obrigatoriedade, enquanto isso deverão continuar com publicações em diários oficiais e disponibilizar versões físicas de documentos pertinentes às contratações.

CONCLUSÃO

Na realização desta pesquisa, foram investigados os principais pontos de alterações com a chegada da nova lei de licitações, com o seu principal objetivo de analisar as mudanças. Percebe-se que, a nova lei trouxe diversas inovações legislativas, logo podemos verificar que houve uma nova modalidade de licitação, o diálogo competitivo, e um posicionamento mais incisivo em relação ao pregão eletrônico.

Nesta nova lei será obrigatório o uso do pregão eletrônico, devendo os municípios menos populosos se adaptarem com um período de tempo. As propostas deverão ser julgadas primeiramente e depois será efetuada a fase de habilitação, com toda a juntada de documentação necessária para a habilitação da empresa com a melhor proposta.

A nova modalidade, diálogo competitivo, será utilizada para comprar de objetos que envolvam inovação tecnológica ou uma alta complexidade de análise do novo objeto. A administração não detém de tal conhecimento específico para a realização da compra, então não saberá julgar a melhor proposta para o órgão, portanto, a empresa conversará com a administração, expondo as suas ideias e inovações para o produto em questão.

Com a aprovação da nova lei também será efetuada uma mudança nas fases da licitação. Anteriormente era analisada toda a documentação das empresas cadastradas para o certame, antes da fase de lances.

Vejamos o art 17 da lei 14.133/2021:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

Afim de trazer agilidade e celeridade ao processo, os agentes da administração somente analisarão a documentação da empresa vencedora, trazendo agilidade para as duas partes do processo.

A nova lei entraria em vigor em 01/04/2023, entretanto no dia 31/03/2023 foi publicado a medida provisória 1.167/2023 prorrogando o prazo para a utilização da nova lei. Portanto, até o presente momento a nova lei de licitações encontra-se prorrogada até a data de 30/12/2023, conforme prevê a medida provisória.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

NIEBUHR Joel de Menezes. Nova lei de licitações e contratos administrativos. Florianópolis: Zenite.

NETO Maryberg Braga. Lei 14.133, 1º de Abril de 2021. São paulo: Instituto Licitar. Guia prático da nova lei de Licitações. Paraná: Editora JML. Disponível em endereço eletrônico.

https://portal.jmlgrupo.com.br/arquivos/editora/pdf/Guia_pratico_Nova_Lei.pdf

Acesso em 23/09/2022.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Lei das licitações e contratos. Diário Oficial da União. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm.

Acesso em: 25 jul. 2021

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm.

Acesso em: 25 jul. 2021,

<https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/noticias/2023/marco/prazo-para-adequacao-de-estados-e-municipios-a-nova-lei-de-licitacoes-sera-prorrogado>

Acesso em: 11 abril 2023

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/mpv/mpv1167.htm#:~:text=MEDIDA%20PROVIS%C3%93RIA%20N%C2%BA%201.167%2C%20DE%2031%20DE%20MAR%C3%87O%20DE%202023&text=Altera%20a%20Lei%20n%C2%BA%2014.133,4%20de%20agosto%20de%202011

Acesso em 29 maio 2023



Núcleo de
Prática Jurídica

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
Pró-Reitoria de Graduação
Escola de Direito, Negócios e Comunicação
Curso de Direito
Núcleo de Prática Jurídica
Coordenação Adjunta de Trabalho de Curso

2

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE PRODUÇÃO ACADÊMICA

O(A) estudante Aline Ferreira Barreto do Curso de direito, matrícula 2016 1 0001 2133 6, telefone: 62 9 81889305, e-mail aline-barreto@outlook.com, na qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei nº 9.610/98 (Lei dos Direitos do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado LICITAÇÕES PÚBLICAS – LEI 14.133/2021, gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme permissões do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato especificado (Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SNS); Vídeo (MPEG, MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 01 de março de 2023.

Assinatura do(s) autor(es): DocuSigned by: Aline Ferreira Barreto
4BDC4198D79048B...

Nome completo do autor: Aline Ferreira Barreto

Assinatura do professor:

Gil Cezar Costa de Paula
Orientador: Gil Cezar Costa de Paula

Nome completo do professor-orientador: Gil Cezar Costa de Paula